



LEI Nº 4905/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 19 DE JULHO DE 1993.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
PREFEITO

Art. 1º - Os estacionamentos de lojas, supermercados, shopping centers, e de empresas privadas que operem ou disponham de área ou local destinado a estacionamentos, no âmbito do município de Olinda, cujo número de vagas seja superior a 25 (vinte e cinco) veículos, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto ou roubo dos automóveis que ali estacionarem.

§ Único - Os veículos, obrigatoriamente, quando indenizados, deverão ser pelo valor de mercado na data do pagamento.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente lei, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 50 (cinquenta) UFO's.

§ Único - A multa que trata o artigo acima, deverá ser recolhida em favor da fazenda Municipal.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a cobrança de taxas a quaisquer títulos aos usuários dos estacionamentos.

Art. 4º - A execução desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

§ Único - A presente lei, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua vigência, será regulamentada por Decreto do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

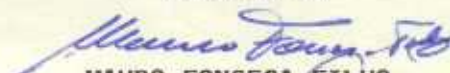
continuação...

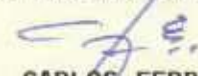
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

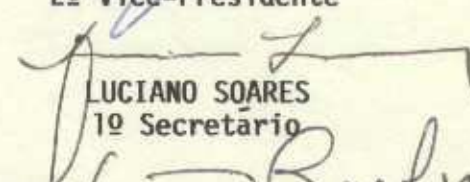
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

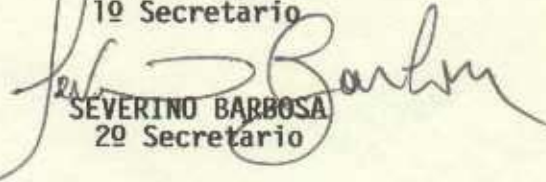
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de de junho de 1993.


MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário